

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - Belém - PA, CEP: 66613-710, doravante denominado **TJ/PA**, neste ato representado por sua presidente, a **DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO** e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Sra. **ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS**.

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando o crescente número de demandas envolvendo a assistência à saúde suplementar em tramitação no Poder Judiciário brasileiro e que o Poder Judiciário tem buscado a mediação como melhor forma de solução de conflitos;

Considerando a Audiência Pública n.º 4, realizada em 2009 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual foram discutidas questões relevantes da judicialização da saúde;

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n.º 36 de 2011, que de forma expressa recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais a celebração de convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico, sem ônus para os Tribunais, composto por médicos e farmacêuticos, indicados pelos Comitês Executivos Estaduais, para auxiliar os Magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes, observadas as peculiaridades regionais;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização;

Considerando a necessidade de criar meios para que os Magistrados possam ter ferramentas e informações técnicas da área da saúde e do direito sanitário, a fim de auxiliar, previamente, o exame dos pedidos de concessão de provimentos jurisdicionais em caráter de urgência,

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização e a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do TJ/PA, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações; e
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de

forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recebidas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela TJ/PA, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do TJ/PA
- d) Posicionar -se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo TJ/PA;
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor;

2.2. Cabe ao TJ/PA:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos, em especial a Notificação de Intermediação Preliminar – NIP da ANS;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO

4. A implementação do presente Acordo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos. Iniciando-se na data de assinatura da ANS.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6. Do Acompanhamento do TJPA: O acompanhamento e gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, através da Coordenadoria de Saúde, representada pelo servidor José Miguel Alves Júnior, Analista Judiciário, e-mail: drmiguel@uol.com.br.

Do Acompanhamento da ANS: O acompanhamento e gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Diretoria Adjunta de Fiscalização, por intermédio da Assessoria Técnica de Fiscalização, representada pela servidora Maria Thereza Carolina de Souza Gouveia, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, e-mail: carolina.gouveia@ans.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

9.1. O TJ/PA publicará o presente Acordo, por extrato, no Diário Eletrônico de Justiça, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas e controvérsias acerca deste instrumento serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes seja através da conciliação, da mediação ou da arbitragem.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento através de assinatura eletrônica no SEI/ANS, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANS E O TJ/PA

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre a Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a **Tribunal de Justiça do Estado do Pará** e a **ANS**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	fev/2022
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral

5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data designada no acordo e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretor(a) de Fiscalização**, em 23/11/2022, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Regina de Lima Pinheiro, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **25441598** e o código CRC **D71DCA36**.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - KAIAPÓ DO PARÁ

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

a) Processo nº 25055.003039/2022-98; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023; c) Órgão Gerenciador: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará; d) Fornecedor: Comercial Milênio EIRELI, CNPJ nº 09.583.781/0001-69; e) Objeto: aquisição de Material de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha, visando a realização de limpeza e conservação das UBSIs, localizadas nas aldeias de responsabilidade do DSEI Kaiapó do Pará; f) Valor Total: R\$ 28.319,00 (Vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais); g) Vigência: 12 (doze); h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

a) Processo nº 25055.003039/2022-98; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023; c) Órgão Gerenciador: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará; d) Fornecedor: Real Comercio e Distribuição de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ nº 10.415.747/0001-64; e) Objeto: aquisição de Material de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha, visando a realização de limpeza e conservação das UBSIs, localizadas nas aldeias de responsabilidade do DSEI Kaiapó do Pará; f) Valor Total: R\$ 8.334,70 (Oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos); g) Vigência: 12 (doze); h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

a) Processo nº 25055.003039/2022-98; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023; c) Órgão Gerenciador: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará; d) Fornecedor: Multisul Comercio e Distribuição LTDA, CNPJ nº 12.811.487/0001-71; e) Objeto: aquisição de Material de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha, visando a realização de limpeza e conservação das UBSIs, localizadas nas aldeias de responsabilidade do DSEI Kaiapó do Pará; f) Valor Total: R\$ 4.587,50 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); g) Vigência: 12 (doze); h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

a) Processo nº 25055.003039/2022-98; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023; c) Órgão Gerenciador: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará; d) Fornecedor: WE Clean Comercio de Produtos de Limpeza EIRELI, CNPJ nº 22.492.039/0001-06; e) Objeto: aquisição de Material de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha, visando a realização de limpeza e conservação das UBSIs, localizadas nas aldeias de responsabilidade do DSEI Kaiapó do Pará; f) Valor Total: R\$ 5.008,60 (Cinco mil e oito reais e sessenta centavos); g) Vigência: 12 (doze); h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

a) Processo nº 25055.003.039/2022-98; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023; c) Órgão Gerenciador: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará; d) Fornecedor: V3 Distribuição de Equipamentos LTDA, CNPJ nº 48.443.263/0001-00; e) Objeto: aquisição de Material de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha, visando a realização de limpeza e conservação das UBSIs, localizadas nas aldeias de responsabilidade do DSEI Kaiapó do Pará; f) Valor Total: R\$ 37.625,20 (Trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); g) Vigência: 12 (doze); h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 257027

Número do Contrato: 3/2018.

Nº Processo: 25034.002288/2016-36.

Pregão. Nº 3/2018. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS. Contratado: 04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA. Objeto: Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada para atender as necessidades do dsei manaus polos base e casai.. Vigência: 01/01/2023 a 01/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.384.906,72. Data de Assinatura: 30/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2022).

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PARINTINS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 257030

Número do Contrato: 108/2021.

Nº Processo: 25000.135213/2021-15.

Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PARINTINS. Contratado: 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, tipo pick up, van, passeio e minivan, com quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, para atender à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins - DSEI/PIN. Vigência: 03/12/2021 a 03/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 643.708,78. Data de Assinatura: 04/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2023).

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PERNAMBUCO
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2023

Espécie: Doação Nº do Processo: 25059.001022/2022-66. Doador: CNPJ 00.394.544/0041-72 - Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco; Donatário: CNPJ 10.114.502/0001-05 - Município de Itacuruba. Objeto: 1 (um) veículo Mitsubishi L-200 - ano 2010, placa PFA-2110, com o objetivo de fortalecer e qualificar as atividades de atenção primária a saúde da população rural do município. Data da doação: 03/01/2023.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - UASG 257052

Nº Processo: 25064.001507/2022. Objeto: Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de Piloto de Embarcação Fluvial, para atender as ações primárias do Distrito Yanomami e Polos Bases, assim como as UBSIs de responsabilidade deste Distrito Yanomami, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Distrito Sanitário Especial Yanomami, com previsão de duração de até 180 (cento e oitenta) Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Dsei yanomami encontra-se sem mão de obra de serviços de piloto fluvial Declaração de Dispensa em 29/12/2022. ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Chefe do Selog. Ratificação em 29/12/2022. ERNANI SOUSA GOMES. Coordenador Distrital - Substituto. Valor Global: R\$ 1.066.541,65. CNPJ CONTRATADA : 02.378.325/0001-38 PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

(SIDEC - 05/01/2023) 257052-00001-2023NE800001

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 257003

Nº Processo: 25209000425202227. Objeto: Contratação de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de Engenharia/Arquitetura atendendo DFD nº 013/2022 do Setor de Infraestrutura do IEC.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Br 316 Km 7, S/n, Levilândia - Ananindeua/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/257003-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/01/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

PRISCILA SILVA SOZINHO
Pregoeira

(SIASGnet - 05/01/2023) 257003-00001-2023NE000006

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 257003

Nº Processo: 25209001398202048. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com conserto, instalação, montagem, conservação e reparo considerando as áreas de elétrica, refrigeração, mecânica e auxiliares de manutenção, com fornecimento de insumos materiais e peças, com mão de obra residente (dedicação exclusiva) e assistência técnica, nas sedes do IEC, Ananindeua-PA e Belém-PA. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 06/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Br 316 Km 7, S/n, - Ananindeua/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/257003-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/01/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

CAROLINE BRANCO MOITA
Pregoeira

(SIASGnet - 05/01/2023) 257003-00001-2023NE000006

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - TJ/MS, Processo 33910.017605/2022-40. A ANS, representada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, celebra Acordo de Cooperação Técnica com o TJ/MS, cujo objeto é o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde; à cooperação técnica e científica; à promoção de atuação integrada; e o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, sujeitando-se os participantes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado por meio de Termos Aditivos. FORO: Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. ASSINATURA: Eliane Aparecida de Castro Medeiros - Diretora de Fiscalização da ANS; Carlos Eduardo Contar - Presidente do TJ/MS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, Processo 33910.003953/2021-59. A ANS, representada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, celebra Acordo de Cooperação Técnica com o TJ/PA, cujo objeto é o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde; à cooperação técnica e científica; à promoção de atuação integrada; e o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, sujeitando-se os participantes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado por meio de Termos Aditivos. FORO: Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. ASSINATURA: Eliane Aparecida de Castro Medeiros - Diretora de Fiscalização da ANS; Célia Regina de Lima Pinheiro - Presidente do TJ/PA.

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 468/2022 - SRP

Objeto: aquisição de Instrumental Médico Hospitalar (AGULHAS, BANDEJAS, CABOS, CANULAS, ESCOVAS, LAMINAS, MASCARAS, PINÇAS, TESOURAS, TUBOS DE ASPIRAÇÃO, DENTRE OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmeina,. ABERTURA: 07/02/2023 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 517/2022 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (SENSORES DE PRESSÃO INTRACRANIANA), com comodato de Equipamentos/Monitores, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, Hospital Cristo Redentor. ABERTURA: 07/02/2023 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 494/2022

Objeto: aquisição de Material de Manutenção (BUCHA DE REDUÇÃO, CABO FLEXÍVEL, DISJUNTOR, ELETROCALHA, CURVA VERTICAL, PORTA EQUIPAMENTOS STANDART, BOX RETO, DENTRE OUTROS), em entrega única, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmeina. ABERTURA: 13/01/2023 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 2023.
PATRIC CAVALCANTI
Gerente de Materiais

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato 39/2021, celebrado em 04/01/2023, entre a HEMOBRÁS e a MEC Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA LTDA, CNPJ: 96.513.486/0001-30; b) Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente alteradas por este instrumento, inclusive preço; b) Signatários: Contratante: Luciana Souza da Silveira - Hemobrás; Contratada: Mário Francisco Cia - MEC Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA LTDA; c) Processo nº 25800.000500/2021.

